



CONTRATO N 001-2014.06.01.01.PP.FAS

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM THAYNÁ M OLIVEIRA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pela Secretária de Assistência Social, Sra. FÁTIMA MARIA CASTRO ROMÃO, brasileira, denominado simplesmente CONTRATANTE e THAYNÁ M OLIVEIRA - ME, com sede na Rua Coronel Raimundo Francisco, 1362 - Centro- Jaguaruana - CE, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 14.548.354/0001-80, neste ato representado legalmente por Francisco Isarlan Giffoni Costa, inscrito no CPF sob o nº 817.627.043-15 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.06.01.01.PP.FAS que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01.00	LOTE 01				
01.01	CREME DE LEITE - EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA CONTENDO 200G	CXA	600	1,18	708,00
01.02	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA CONTENDO 395G DO PRODUTO.	CXA	260	2,68	696,80
01.03	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMBALAGEM PRIMÁRIA ALUMINIZADA EM PACOTE DE 200GR	PCT	2.230	2,17	4.839,10
01.04	LEITE UHT INTEGRAL - LEITE INTEGRAL. CAIXA CONTENDO 1000ML	UNID	2.150	2,82	6.063,00
01.05	PÓ PARA O PREPARO DE ACHOCOLATADO, EMBALAGEM CONTENDO DE 200GR.	PCT	410	1,35	553,50
01.06	QUEIJO COALHO: DE LEITE DE VACA DE BOA QUALIDADE, CONDICIONADO EM PEÇA ÚNICA E HERMETICAMENTE FECHADO, DE 1 KG	KG	120	11,99	1.438,80
	TOTAL DO LOTE 01				14.299,20
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL		
02.00	LOTE 2				
02.01	AÇUCAR CRISTAL BRANCO - EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 1 KG DO PRODUTO.	KG	3.700	1,23	4.551,00
02.02	ARROZ POLIDO T-1, LONGO FINO, BRANCO, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG	KG	3.230	1,56	5.038,80



PREFEITURA DE
Jaguaruana
UMA VIDA NOVA



02.03	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - EMBALAGEM PRIMÁRIA: DUPLO SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 400G DO PRODUTO.	PCT	3.100	1,50	4.650,00
02.04	FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA - TIPO 01, CLASSE BRANCA, GRUPO SECA. EMBALAGEM DE 1KG	KG	1.910	1,99	3.800,90
02.05	FEIJÃO DE CORDA. TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CONTENDO 1 KG DO PRODUTO.	KG	1.710	2,00	3.420,00
02.06	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL DE 500G	PCT	1.570	0,50	785,00
02.07	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 500GR DO PRODUTO.	UNID	2.650	1,00	2.650,00
TOTAL DO LOTE 2					24.895,70
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TOTAL	
03.00	LOTE 3				
03.01	ALHO AMASSADO - EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POTE PVC	KG	565	7,55	4.265,75
03.02	CALDO DE GALINHA: EMBALAGEM CAIXA CONTENDO 24 TABLETES DE 19G.	CAIXA	355	4,94	1.753,70
03.03	COLORÍFICO EM PÓ - EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 100G DO PRODUTO.	PCT	845	0,25	211,25
03.04	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, CREMOSA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: POTE PLÁSTICO DE 250G.	UNID	980	1,06	1.038,80
03.05	MILHO VERDE - EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA CONTENDO 300G DO PRODUTO.	LTA	320	1,05	336,00
03.06	MOLHO DE TOMATE PRONTO PARA USAR. EMBALAGEM PRIMARIA SACHE DE 340G.	PCT	570	0,95	541,50
03.07	ÓLEO DE SOJA REFINADO - EMBALAGEM PRIMÁRIA: DE GARRAFA PLÁSTICA TIPO PET CONTENDO 900ML	UNID	2.032	2,40	4.876,80
03.08	SAL REFINADO IODADO - EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1 KG	KG	235	0,37	86,95
03.09	TEMPERO COMPLETO - EMBALAGEM EM GARRAFA DE 500 ML. CONTENDO VINAGRE DE ÁLCOOL ,ALHO, CEBOLA, SAL, COLORÍFICO E COENTRO,	UNID	260	1,05	273,00
03.10	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL EMBALAGEM DE 500ML	UNID	470	0,75	352,50
TOTAL DO LOTE 3					13.736,25
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TOTAL	
04.00	LOTE 4				
04.01	CHÁ ERVA CIDREIRA. EMBALAGEM PRIMÁRIA CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 1GR	CAIXA	600	1,18	708,00
04.02	REFRIGERANTE - DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM PRIMÁRIA: PET DE 2 L	UNID	4.700	1,83	8.601,00
04.03	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO, SABOR VARIADO. PREPARADO LÍQUIDO PARA SUCO DE FRUTAS COM CONCENTRAÇÃO DE 1 PARA 9 PARTES DE ÁGUA, EMBALAGEM COM 500ML CADA.	UNID	1.400	1,74	2.436,00
TOTAL DO LOTE 4					11.745,00
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	TOTAL	
05.00	LOTE 5				
05.01	CARNE BOVINA, MOÍDA CONGELADA - EMBALAGEM PRIMÁRIA: POLIETILENO ATÓXICO À VÁCUO COM 500G DO PRODUTO	KG	1.900	2,50	4.750,00
05.02	FRANGO INTEIRO CONGELADO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG CADA.	KG	1.550	4,00	6.200,00
05.03	OVO DE GALINHA MÉDIO BRANCO - IN NATURA. APRESENTADOS EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES.	BANDEIJA	1.150	7,00	8.050,00

Jul-

(Handwritten signature)



05.04	PÃO MASSA FINA TIPO HOT-DOG - PACOTE COM 10 UNIDADES, EM SACO POLIETILENO INVIOLADO DE 400G	PCT	1.600	2,00	3.200,00
05.05	SALSICHA - A GRANEL EMBALAGEM DE 1 KG	KG	1.170	4,00	4.680,00
	TOTAL DO LOTE 5				26.880,00
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID		QTDE TOTAL	
06.00	LOTE 06				
06.01	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO EM FRASCO C/ NO MÍNIMO 25 ML	UNID	60	1,30	78,00
06.02	AMIDO - OBTIDO DO MILHO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA DE 200G	UNID	230	1,43	328,90
06.03	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - EMPACOTADO À VÁCUO PURO. EMBALAGEM DE 250G	PCT	2.050	1,30	2.665,00
06.04	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, EMBALAGEM EM PACOTE DE 1KG	KG	220	2,00	440,00
06.05	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 100G	KG	250	1,75	437,50
	TOTAL DO LOTE 6				3.949,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução será acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 95.505,55 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta, conforme descrição a seguir:

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0100.2.084	33.90.30.00
Gestão dos Centros de Referência de Assistência Social	13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.089	33.90.30.00
Gestão dos Centros de Referência Especializadas de Assistência Social	13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0203.2.091	33.90.30.00
Gestão Descentralizada dos Programas de Transferência de Renda - IGD Municipal	13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0205.2.093	33.90.30.00
Ações de Valorização e Atendimento à Infância e Adolescência	13.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	08.243.00204.2.101	33.90.30.00
Gestão dos Demais Serviços de Proteção Social Básica	13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0202.2.090	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.



5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de recolhimentos ao INSS e ao FGTS, relativos à atividade concernente ao objeto do contrato.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

7.1 - A fiscalização do presente contrato será através de servidor designado pelo setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

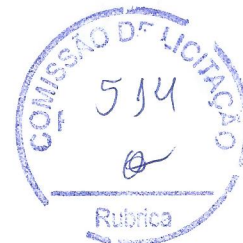
9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

Al-

(Handwritten mark)



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no endereço: www.Jaguaruana.ce.gov.br, o resumo do presente termo Contratual

DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 24 de Janeiro de 2014.

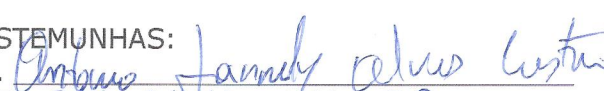



Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Fátima Maria de Castro Romão
Secretária Municipal de Assistência
Social
Contratante



THAYNÁ M OLIVEIRA - ME
Francisco Isarlan Giffoni Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 018.994.043-33

02. 
CPF: 448543873-68